



**CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE  
A ACADEMIA DO BACALHAU DE SÃO MIGUEL  
E  
A UNIVERSIDADE DOS AÇORES  
PARA  
A ATRIBUIÇÃO DE UMA BOLSA ANUAL A UM ESTUDANTE DO 1.º ANO DA  
UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

Considerando que:

A Academia do Bacalhau de São Miguel pretende apoiar os estudantes açorianos em situação de manifesta falta ou diminuição de meios para prosseguir os seus estudos no ensino superior, contribuindo deste modo para a sua formação e promoção social;

A Universidade dos Açores pretende contribuir para a melhoria do nível de qualificação dos cidadãos e para o bem-estar da comunidade, bem como reforçar a igualdade de oportunidades no acesso à educação.

É estabelecido o presente Convénio entre os seguintes outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** a Academia do Bacalhau de São Miguel, adiante designada por ABSM, com sede na Rua de São João, 31, 9500-107 Ponta Delgada, representado neste ato por Valter Manuel de Medeiros Franco, na qualidade de presidente da Academia do Bacalhau de São Miguel.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, com sede na Rua Mãe de Deus, no Campus Universitário de Ponta Delgada, 9500-321 Ponta Delgada, representada neste ato por João Luís Roque Baptista Gaspar, na qualidade de Reitor da Universidade dos Açores.

**Cláusula Primeira  
(Objeto)**

O presente convénio estabelece os termos e condições da cooperação entre os outorgantes no âmbito da atribuição de uma bolsa anual destinada a garantir o pagamento da propina a um estudante do 1.º ano de licenciatura natural de São Miguel ou de Santa Maria.



**Cláusula Segunda  
(Obrigações do 1.º outorgante)**

No âmbito deste convénio, a ABSM responsabiliza-se por apoiar a atribuição de uma bolsa anual no valor igual ao da propina em vigor nessa data na Universidade dos Açores.

**Cláusula Terceira  
(Obrigações do 2.º outorgante)**

No âmbito deste convénio, a UAc responsabiliza-se por:

- a) Divulgar a bolsa e o processo de candidatura à mesma;
- b) Garantir, em cada ano letivo, junto do Serviço de Ação Social Escolar e junto do Serviço de Gestão Académica da UAc, o desenvolvimento do processo com vista à identificação do estudante que receberá a bolsa;
- c) Informar a ABSM dos resultados do processo de atribuição da bolsa e colaborar com esta na sua divulgação, atribuição e entrega.

**Cláusula Quarta  
(Prazos, elegibilidade e critérios de seriação para atribuição da bolsa)**

1. A bolsa será atribuída, em cada ano letivo, até ao dia 31 de janeiro.
2. Só são elegíveis para a bolsa os alunos naturais de São Miguel ou Santa Maria inscritos pela primeira vez no 1.º ano de uma licenciatura da UAc que:
  - a) Durante o seu percurso académico não tenham sido autores de prática fraudulenta na realização de qualquer prova de avaliação;
  - b) Não tenham sido objeto de qualquer sanção disciplinar.
3. Para seriação dos candidatos, aplicar-se-ão de forma sucessiva os seguintes critérios:
  - a) Pertencer a um agregado familiar com um rendimento anual per capita inferior a €8.000;
  - b) Ter concorrido a bolsa da Direção Geral do Ensino Superior e ter tido o pedido indeferido por o agregado familiar ter um rendimento anual *per capita* superior ao previsto no Regulamento dessas bolsas;
  - c) Ter o rendimento anual per capita mais baixo;
  - d) Ter melhor média de candidatura à Universidade dos Açores;



e) Ter menor idade.

4. As candidaturas realizam-se mediante o preenchimento de formulário próprio para o efeito disponível no Portal do Estudante da Universidade dos Açores.

**Cláusula Quinta  
(Comunicação da atribuição)**

1. O resultado do processo de atribuição da bolsa será comunicado e divulgado pela Reitoria da UAc.
2. A não aceitação da bolsa implica a sua atribuição ao aluno subsequente na seriação.

**Cláusula Sexta  
(Transferência)**

O valor da bolsa é liquidado integralmente pela ABSM à UAc por transferência mediante o ato de assinatura em cada ano de acordo de projeto no âmbito deste convénio.

**Cláusula Sétima  
(Representantes)**

1. A gestão do presente convénio será feita conjuntamente por um representante de cada uma das entidades.
2. Representa a ABSM na execução do convénio quem esta designar para o efeito.
3. Representa a UAc na execução do convénio a Vice-reitora para a Área Académica ou quem esta designar para o efeito.

**Cláusula Oitava  
(Vigência do convénio)**

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorando pelo período de três anos, exceto se denunciado, por comum acordo ou por qualquer das partes, nos termos da cláusula seguinte.

**Cláusula Nona  
(Denúncia do convénio)**

O presente convénio pode ser denunciado por qualquer uma das partes mediante informação escrita remetida até 30 (trinta) dias antes do seu término, sem prejuízo da integral conclusão das atividades que ao seu abrigo tenham sido programadas.



**Cláusula Décima  
(Alterações ao convénio)**

1. O presente convénio pode ser alterado a qualquer momento por acordo das partes, sem prejuízo da integral conclusão das atividades que ao seu abrigo tenham sido programadas.
2. Os termos da alteração a que se refere o ponto anterior deverão constar em adenda ao presente convénio.

**Cláusula Décima Primeira  
(Comunicações entre as partes)**

As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito, por correio, por correio eletrónico ou por fax.

**Cláusula Décima Segunda  
(Lei aplicável)**

Às relações entre as partes no âmbito do presente convénio aplica-se exclusivamente a lei portuguesa.

Ponta Delgada, 14 de junho de 2018

PRIMEIRO OUTORGANTE

Valter Manuel de Medeiros Franco.

SEGUNDO OUTORGANTE

João Luís Roque Baptista Gaspar